CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefia do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 25 de Julho de 2022

Hosanira Galvão

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.175/2022

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** e de Agente de Combate às Endemias - **ACE**, na forma que dispõe o Artigo 198, §§ 8°, 9° e 11, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e eu a **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Em consonância com Artigo 198, § 9° da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** e dos Agentes de Combate às Endemias - **ACE**, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, assegurados por recursos repassados pela União ao Município, ficando garantidas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Artigo 2°. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria, definido pelo Artigo 198, § 9° da Constituição Federal, nos termos que dispõe o Artigo 9°-A, da Lei Federal n° 11.350, datada de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único. No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial, tomando como base o vencimento inicial, conforme dispõe o caput deste Artigo.

Artigo 3°. O cumprimento do que dispõe os Artigos. I° e 2° desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Artigo 198, § 9°, da Constituição Federal.

Artigo 4°. Nos termos do Artigo 198, § 11, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Artigo 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento decorrente de repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022.

Artigo 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefia do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2022

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** e de Agente de Combate às Endemias - **ACE**, na forma que dispõe o Artigo 198, §§ 8°, 9° e 11, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e eu a **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Em consonância com Artigo 198, § 9° da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** e dos Agentes de Combate às Endemias - **ACE**, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, assegurados por recursos repassados pela União ao Município, ficando garantidas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Artigo 2°. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria, definido pelo Artigo 198, § 9° da Constituição Federal, nos termos que dispõe o Artigo 9°-A, da Lei Federal n° 11.350, datada de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único. No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial, tomando como base o vencimento inicial, conforme dispõe o caput deste Artigo.

Artigo 3°. O cumprimento do que dispõe os Artigos. I° e 2° desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Artigo 198, § 9°, da Constituição Federal.

Artigo 4°. Nos termos do Artigo 198, § 11, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Artigo 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento decorrente de repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementaçãc orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022.

Artigo 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 25 de julho de 2022.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário